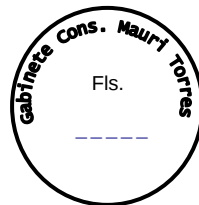




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*



**PROCESSO N.º:** 887753 (apensado à Prestação de Contas Municipal nº 679888)  
**NATUREZA:** Pedido de Reexame  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Novorizonte  
**RESPONSÁVEL:** Aldo de Almeida, Prefeito Municipal à época  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2002  
**PROCURADORES:** Petrônio Braz, OAB/MG nº 41.562 e Marília Ribeiro Almeida, OAB/MG nº 108.575  
**RELATOR:** Conselheiro Mauri Torres

À 5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal,

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Aldo de Almeida, Prefeito do Município de Novorizonte, à época, em face do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara, na Sessão do dia 29/11/2012, nos autos da Prestação de Contas Municipal nº 679888, que rejeitou as constas daquele Município referentes ao exercício de 2002.

Admito liminarmente o presente recurso, nos termos do parágrafo único do artigo 328 do Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução nº 12/2008, tendo em vista a legitimidade da parte, consoante artigo 325, I; a tempestividade do mesmo, interposto em 02/05/2013, cujo prazo iniciou-se em 10/04/2013, conforme artigo 350; e que o pedido de reexame é o recurso cabível, nos termos do artigo 349.

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para que proceda ao exame das alegações recursais apresentadas às fls. 01 a 15.

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto no artigo 351 do Regimento Interno.

Após, retornem conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 10 de maio de 2013.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**